



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 04/92

Súmula:- Autoriza a contratação de Professores e Serventes, por tempo determinado e sob certas providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. De conformidade com o artigo 94, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, artigo 27, inciso IX, da Constituição do Estado do Paraná e, artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar professores e serventes, por "TEMPO DETERMINADO", e para desempenho de atividades excepcionais e de interesse público, declaradas pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. Os contratos por "TEMPO DETERMINADO", conforme o artigo anterior, terão por objetivo, preencher as vagas nas Escolas Rurais Municipais, cujo preenchimento não foi possível no recente Concurso Público, realizado com a autorização do Poder Legislativo;

§ 2º. As Escolas Municipais carentes do exercício da função de Professor e da função de Servente, estão relacionadas no Anexo desta parte integrante desta Lei;

§ 3º. O prazo de contrato de trabalho na forma desta Lei, não deverá exceder o último dia do exercício financeiro em que se formalizar o ato de contratação, conforme a alínea "C", inciso "III", do artigo 94, da Lei Orgânica do Município;

§ 4º. A superveniência da Legislação disciplinando o cumprimento do disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, será motivo de rescisão dos contratos vigentes, que estiverem em acordo com a respectiva Lei Regulamentadora;

§ 5º. Nos contratos firmados nos termos desta Lei, deverá ser inserida uma cláusula, com a anuência do contratado, pela qual, se eventualmente ocorrer o disposto no parágrafo 4º, não deverá o Município responder por qualquer indenização decorrente do não cumprimento do termo estipulado.

Art. 2º. Os contratos a serem firmados nos termos desta Lei, deverão explicitar a verba orçamentária e o respectivo empenho.



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

ra a sua validade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto nas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de março de 1992.

LAURO LOURENÇO RUTHS
Prefeito Municipal

ANEXO "I" - PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 04/92

VAGAS NÃO PREENCHIDAS/PROFESSORES

01 -	Esc. R. Mun.	Borsari Neto (Rio Quati - N. Laranjeiras)	1 turno
02 -	" " "	Vilela Barbosa (Rio Crim - Porto Santana)	1 turno
03 -	" " "	Maria Luci Chaves (Flora do Pinho - S. Rural)	1 turno
04 -	" " "	Jacob Biazin (L. Biazin - Guar. da Estrat.)	1 turno
05 -	" " "	Pedro de Castilho (Barra do R. do Tigre)	1 turno
06 -	" " "	Maurício Schulmam (Crisciúma - Passo Lisa)	1 turno
07 -	" " "	José Klaczek (Lagoa Bonita - Virmond)	1 turno
08 -	" " "	João Spinelto (Barreirinho)	1 turno
09 -	" " "	Paulino A. Kinzini (Boa Vista)	2 turnos
10 -	" " "	Mancel L. Osório/ extensão (Rest. Grande)	1 turno
11 -	" " "	Josefina Alves (Sede Rural)	1 turno
12 -	" " "	Avelino Mariano (Divisor - N. Laranjeiras)	1 turno
13 -	" " "	Inês Pech Faé (Vera Cruz)	1 turno
14 -	" " "	Castro Alves (Jacutinga)	1 turno

VAGAS NÃO PREENCHIDAS/SERVENTES

01 -	Esc. R. Mun.	João de Paula (Assentamento Xagú)	2 turnos
02 -	" " "	Tancredo Neves (Assentamento Xagú)	2 turnos
03 -	" " "	Sincinato Roseira (Fazenda Velha)	2 turnos
04 -	" " "	João Rodrigues da Silva (Rio do Tigre)	2 turnos
05 -	" " "	Inês Pech Faé (Vera Cruz)	2 turnos
06 -	" " "	Ana M ^ª de J. Ribeiro (Linha Roque)	2 turnos
07 -	" " "	José M. Vasconcelos (Buriti)	2 turnos
08 -	" " "	Eusébio de Queiroz (Passo das Flores)	2 turnos
09 -	" " "	Pedro Gomes da Silva (Barra Grande)	2 turnos
10 -	" " "	Valdomira G. do Amaral (Rio Bandeira)	2 turnos

ALÉM DAS ESCOLAS QUE NECESSITAM DE SERVENTES E PROFESSORES, FICAM AUTORIZADAS MAIS 10 (dez) CONTRATAÇÕES DE PROFESSORES E 05 (cinco) DE SERVENTES EM CASO DE NECESSIDADE, NA EVENTUALIDADE DE DESISTÊNCIA DOS CONTRATADOS INICIAIS, MUDANÇAS, OU NÃO ADAPTAÇÃO AO TRABALHO. TODOS OS CONTRATADOS DEVERÃO SER SUBMETIDOS A TESTE SELETIVO.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de março de 1992.